



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 595, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE
RESSARCIMENTO DE VALORES AO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – IPMR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Redenção, Estado do Pará, autorizado a fazer o parcelamento de ressarcimento de valores ao Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR, no importe de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) apurado em auditoria realizada no Instituto pelo Ministério da Previdência Social, a ser dividido em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, oriundo da aquisição de três (03) imóveis urbanos, constituídos pelos lotes n.ºs. 22, 23 e 24, da quadra 06, setor Alto Paraná, nesta cidade, com 491,99m² de área construída e várias divisões, adquiridos pelo Instituto em 24.09.2007, através de Escritura Pública lavrada no Serviço Notarial de Redenção, no livro 059, folhas 170, e registrados nas matrículas 13.705, 13.706 e 13.707, do Registro de Imóveis de Redenção.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC/IBGE e acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC/IBGE, acrescidas de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 24 dias de novembro de 2010.


WAGNER FONTES
Prefeito Municipal

